



ORGULHO NO PASSADO.  
CONFIANÇA NO FUTURO.  
PRIDE IN THE PAST. CONFIDENCE IN THE FUTURE.



## Despacho n.º 153/PRES/ESHTE/2017

Considerando que:

1. A Constituição da República Portuguesa (CRP) consagra no art.º 74.º que *“todos têm o direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”* e que cabe ao Estado *“na realização da política de ensino (...) garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística.”*;
2. A Lei de Bases do Sistema Educativo atribui ao Estado a responsabilidade de *“criar condições que garantam aos cidadãos a possibilidade de frequentar o ensino superior, de forma a impedir os efeitos discriminatórios decorrentes das desigualdades económicas e regionais ou de desvantagens sociais prévias”* (art.º 12.º, n.º 6);
3. A Lei que Estabelece as Bases do Financiamento do Ensino Superior estabelece no n.º 4 do art.º 20º que *“devem ser considerados apoios específicos a conceder a estudantes portadores de deficiência”*;
4. Nos termos do n.º 6 do art.º 20.º do Regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), no âmbito da ação social e de outros apoios sociais, *na sua relação com os estudantes, o Estado assegura ainda outros apoios, designadamente a concessão de apoios a estudantes com necessidades especiais, designadamente aos portadores de deficiência,*

A ESHTE tem acolhido estudantes com necessidades educativas especiais (ENEE) e, enquanto instituição pública de ensino superior, está vinculada à implementação de uma política de inclusão, devendo assegurar condições para que também estes discentes obtenham respostas às suas necessidades e realizem com sucesso as aprendizagens, plenamente integrados na vida académica, social e cultural.

Assim, sob proposta do Conselho Pedagógico, no exercício da competência que me é atribuída pela alínea *m*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, bem como ao abrigo do disposto nas alíneas *f*) e *o*) do



ORGULHO NO PASSADO.  
CONFIANÇA NO FUTURO.  
PRIDE IN THE PAST CONFIDENCE IN THE FUTURE

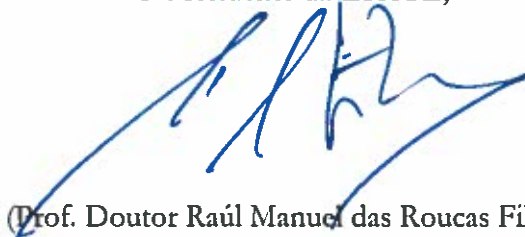


art.º 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, por força do n.º 3 do art.º 93.º do mesmo diploma, aprovo o Regulamento do Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais da ESHTE, que constitui o anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

O presente regulamento foi submetido a divulgação e a discussão pelos interessados nos termos do artigo 110.º, n.º 3 do RJIES e do artigo 97.º, n.º 3 dos Estatutos da ESHTE.

Estoril, Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezassete.

O Presidente da ESHTE,



(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)



ORGULHO NO PASSADO.  
CONFIANÇA NO FUTURO.  
PRIDE IN THE PAST. CONFIDENCE IN THE FUTURE.



Anexo ao Despacho n.º 153/PRES/ESHTE/2017, de 11 de setembro

## **REGULAMENTO DO APOIO AO ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DA ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL (ESHTE)**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **(Objeto)**

O presente Regulamento estabelece um conjunto de medidas e procedimentos que, em igualdade de oportunidades, permitam aos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais (ENEE) que frequentam cursos ou ciclos de estudos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE) uma integração plena na vida académica, social, desportiva e cultural e um desempenho com sucesso nas aprendizagens.

##### **Artigo 2.º**

###### **(Âmbito)**

Este Regulamento aplica-se aos ENEE inscritos e a frequentar qualquer curso ou ciclo de estudos ministrado na ESHTE, que ingressem através de contingente especial ou de qualquer outro regime de ingresso e, ainda, aos estudantes que durante o percurso académico manifestem necessidades educativas específicas.

##### **Artigo 3.º**

###### **(Estudantes com Necessidades Educativas Especiais)**

1 – Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por ENEE aqueles que, por motivo de perda ou diminuição, congénita ou adquirida, de funções ou estruturas do corpo, incluindo as do foro psicológico (incapacidades sensoriais, motoras ou neurológicas e perturbações comportamentais ou emocionais) apresentem dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhes limitar ou dificultar as atividades

de aprendizagem e o envolvimento no contexto académico em condições de igualdade com os demais estudantes, nos termos da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto.

2 – Inserem-se, ainda, neste Regulamento os estudantes com doenças permanentes ou de longa duração, dependentes de medidas terapêuticas periódicas e frequentes ou de tratamentos agressivos (quimioterapia, radioterapia, entre outros), que os coloquem, em termos de desempenho académico, numa situação desfavorável.

3 – As incapacidades ou doenças a que se referem os n.ºs 1 e 2 do presente artigo podem ser de carácter permanente ou temporário. Para as de carácter temporário, as medidas indicadas no presente Regulamento terão efeito apenas durante o período em que aquelas se manifestem.

4 – Caso o ENEE o pretenda, a sua referenciação deve ser mantida sob reserva, salvo para os intervenientes nos procedimentos decorrentes da aplicação deste Regulamento.

#### Artigo 4.º

##### (Instrução do processo de apoio)

1 – Para beneficiar das disposições constantes neste Regulamento, o estudante com NEE deverá:

- a) Enquadrar-se nos pressupostos referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo anterior.
- b) Declarar no ato da matrícula que pretende usufruir do apoio prestado aos ENEE.
- c) Preencher o formulário para o efeito, disponível no Núcleo de Ação Social (NAS), e juntar prova documental (relatório clínico, atestado médico e ou outro que certifique pormenorizadamente a sua condição e as eventuais consequências desta no seu desempenho académico, designadamente ao nível da leitura e interpretação oral e na compreensão e produção de informação escrita, bem como no desempenho motor).
- d) A prova documental, referida na alínea anterior, deve ser elaborada por especialistas nos respetivos domínios (médicos, psicólogos, terapeutas da fala, ou outros adequados a cada caso específico) e explicitar o tipo de incapacidade, a sua gravidade, o grau de funcionalidade e a forma como o ENEE pode ser afetado durante a sua formação académica, designadamente:



ORGULHO NO PASSADO,  
CONFIANÇA NO FUTURO.  
PRIDE IN THE PAST. CONFIDENCE IN THE FUTURE.



1. No caso de incapacidades visuais, deverá incluir avaliação da acuidade e campo visual em cada olho com a melhor correção.
2. No caso de incapacidades auditivas, deverá incluir avaliação da capacidade auditiva em cada ouvido com a melhor correção.
3. No caso de incapacidades motoras, deverá incluir informação discriminada sobre os membros afetados.
4. No caso de incapacidades orgânicas, deverá incluir informação sobre as implicações funcionais que estas acarretam.
5. No caso de perturbação mental, deverá incluir informação sobre o tipo de patologia, bem como o grau de comprometimento ao nível cognitivo, emocional, social em relação à adaptação ao contexto envolvente.
6. No caso de dificuldades de aprendizagem específica, como dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia ou outras, deverá incluir um relatório que discrimine o tipo e grau de comprometimento ao nível da leitura, compreensão, cálculo ou escrita.

2 – A solicitação do apoio prestado aos ENEEE poderá ser realizada noutro momento, caso as necessidades particulares só sejam identificadas ou resultem de acontecimentos subsequentes ao início do ano letivo.

3 – Os ENEE de carácter permanente necessitam de requerer o apoio contemplado neste Regulamento e fazerem prova documental da sua condição apenas uma vez.

4 – No caso de ENEE de carácter temporário, deve ser feita prova documental da sua condição no mais curto período de tempo possível, implicando a respetiva renovação em cada semestre letivo caso a necessidade educativa especial se mantenha.

5 – O requerente deve apresentar outra documentação que considere pertinente para a análise do processo, nomeadamente o programa educativo individual de que haja beneficiado, se for o caso, durante a frequência do nível de ensino anterior, e declarar os apoios que lhe tenham sido prestados por outras instituições.

6 – O requerimento e a prova documental referida no presente artigo são remetidos ao NAS, cujas competências e atribuições nesta matéria estão contempladas no Capítulo IV deste Regulamento, para análise do processo.

7 – O NAS, após a análise do processo do ENEE e emissão do respetivo parecer, dando seguimento a procedimento de apoio, submeterá a decisão do Presidente da ESHTe, ou a quem este delegar essa competência.

### Artigo 5.º

#### (Apoio a prestar)

O apoio a prestar aos ENEE concretiza-se em facultar-lhes:

- a) Regimes especiais de frequência e de avaliações, previstos nos capítulos II e III deste Regulamento.
- b) O uso de ajudas técnicas/produtos de apoio, sendo consideradas como tal qualquer produto (incluindo dispositivos, equipamentos, instrumentos, tecnologias e *softwares*) especialmente produzido e disponível para prevenir, compensar, monitorizar, aliviar ou neutralizar qualquer impedimento, limitação da atividade e restrição na participação do processo de aprendizagem e na integração plena na vida académica, social e cultural, sujeito aos meios existentes na ESHTe e à disponibilidade orçamental, ou facultado pelo próprio estudante beneficiário.

### Artigo 6.º

#### (Instrução do pedido de utilização de ajudas técnicas/produtos de apoio)

1 – Os pedidos de utilização de ajudas técnicas/produtos de apoio são requeridos pelos estudantes interessados ao Presidente da ESHTe, através do NAS.

2 – O NAS elabora o processo de atribuição de ajudas técnicas/produtos de apoio, onde devem constar os seguintes elementos:

- a) designação da ajuda(s) técnica(s)/produtos de apoio;
- b) tipo de utilização - temporária ou definitiva;
- c) custo total, anexando três orçamentos de entidades diferentes.

3 – Na instrução do processo mencionado no número anterior, o NAS deve fazer referência, se for o caso, a outra(s) participação(ões) de que o estudante tenha beneficiado.



ORGULHO NO PASSADO,  
CONFIANÇA NO FUTURO.  
PRIDE IN THE PAST, CONFIDENCE IN THE FUTURE.



## **Artigo 7.º**

### **(Infraestruturas de acessibilidade física)**

1 – Nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que estabelece o regime de normas técnicas de acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos públicos aos cidadãos com necessidades especiais, a ESHTE deve, em conformidade com as suas disponibilidades financeiras, considerar soluções que minimizem ou eliminem as barreiras físicas à acessibilidade dos ENEE.

2 – A reserva de dois lugares de estacionamento deve ser assegurada, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

## **CAPÍTULO II**

### **Regime de frequência**

## **Artigo 8.º**

### **(Prioridade no atendimento)**

1 – Os estudantes com incapacidades motoras e sensoriais (visuais) terão prioridade no atendimento dos Serviços da ESHTE, em conformidade com a legislação em vigor.

2 – Os ENEE terão prioridade na inscrição em turnos de aulas práticas ou teórico-práticas.

3 – O docente de cada unidade curricular deverá priorizar a disponibilização de tempo do seu horário de atendimento para acompanhamento pessoal aos ENEE, sempre que necessário.

## **Artigo 9.º**

### **(Salas de Aula)**

1 – A atribuição de salas e horários deverá ter em consideração as necessidades particulares dos ENEE.

2 – Os ENEE terão prioridade na escolha de um lugar na sala de aula que melhor se adequa às suas necessidades específicas, cabendo ao docente assegurar esta medida.



ORGULHO NO PASSADO.  
CONFIANÇA NO FUTURO.  
PRIDE IN THE PAST. CONFIDENCE IN THE FUTURE.



7.

### **Artigo 10.º**

#### **(Acompanhamento individualizado)**

Os docentes que contem com ENEE nas suas turmas devem, a pedido destes, procurar apoiá-los, em função das suas características específicas, no acompanhamento das atividades letivas, designadamente através da disponibilização de horas de orientação e apoio tutorial individualizado.

### **Artigo 11.º**

#### **(Informação aos Docentes)**

No início de cada semestre letivo, e sempre que for necessário, o NAS comunicará (por escrito) aos docentes responsáveis das unidades curriculares em que existam ENEE inscritos, a natureza do caso e os condicionalismos inerentes, dando conhecimento aos diretores de curso.

### **Artigo 12.º**

#### **(Gravação de Aulas)**

1 — Será concedido aos estudantes que apresentem limitações à participação nas aulas, nomeadamente as associadas às dificuldades em tomar apontamentos, a possibilidade de gravarem em áudio as sessões apenas para fins exclusivamente académicos e desde que autorizado pelo docente.

2 — O docente pode solicitar ao ENEE que declare sob compromisso de honra que a gravação referida no número anterior e respetiva transcrição será exclusivamente utilizada pelo próprio, não podendo ser cedida a terceiros, a qualquer título.

3 — O docente que não concorde com a gravação das suas aulas deverá disponibilizar atempadamente ao ENEE os elementos referentes aos conteúdos de cada aula, em suporte adequado às necessidades dos ENEE, podendo solicitar o apoio do NAS para o efeito.





ORGULHO NO PASSADO.  
CONFIANÇA NO FUTURO.  
PRIDE IN THE PAST. CONFIDENCE IN THE FUTURE.



## CAPÍTULO III

### Regime de avaliação

#### Artigo 13.º

##### (Critérios e métodos)

1 – Aos ENEE é conferida a possibilidade de serem avaliados sob formas e condições adequadas à sua situação.

2 – As formas e condições de avaliação devem ser estabelecidas pelo docente de cada unidade curricular, auscultada a opinião do ENEE, recorrendo a parecer do NAS e do Diretor de Curso, se necessário.

3 – As alternativas a considerar no processo de avaliação dos ENEE deverão incidir na forma e método de avaliação, de modo a não desvirtuar o essencial da avaliação dos conteúdos programáticos e das competências a desenvolver.

4 – Em conformidade com as necessidades específicas do ENEE, a avaliação oral poderá ser substituída por avaliação escrita. A avaliação escrita pode ser complementada, ou mesmo substituída, por avaliação oral, de acordo com os números anteriores.

5 – O processo de avaliação deverá ser comunicado ao ENEE pelo docente responsável pela unidade curricular e considerar as seguintes possibilidades:

- a) Alargamento dos prazos de entrega de trabalhos, nos termos definidos pelo docente, perante as situações em que os condicionalismos específicos dos estudantes o recomendem.
- b) Acréscimo de um período de 30 minutos por cada hora de duração de avaliação escrita, para estudantes em que as incapacidades impliquem maior morosidade de leitura e/ou escrita.
- c) O docente deverá adequar os enunciados e outros documentos inerentes ao processo de avaliação do estudante com NEE (ampliação, áudio, informático ou outro) e as respostas poderão ser obtidas de diversas formas não convencionais (oralmente, áudio, informático ou outro).



ORGULHO NO PASSADO.  
CONFIANÇA NO FUTURO.  
PRIDE IN THE PAST CONFIDENCE IN THE FUTURE.



- d) Durante a realização da avaliação, os docentes poderão proporcionar apoio especial ao ENEE, nomeadamente no que diz respeito à consulta de materiais de apoio adequados ao processo de avaliação, em conformidade com o número 2 do presente artigo.
- e) Sempre que se justifique, o estudante com NEE poderá realizar a avaliação no mesmo horário, mas em local separado dos restantes estudantes e acompanhado por outro docente, ou em outra data previamente acordada, respeitando os períodos de aulas e de exames calendarizados.

6 – A forma e condição de avaliação do ENEE, incluindo as condições especiais constantes nos n.ºs 4 e 5 do presente artigo devem ser propostas pelo docente de cada unidade curricular em causa, em articulação com o NAS, os estudantes visados, o Diretor de Curso, o Coordenador de Área Científica e, se necessário, o Conselho Pedagógico.

7 – Os ENEE podem aceder à época especial de exames, com inscrição obrigatória nos prazos estipulados no Regulamento de Estudos, à semelhança dos estudantes trabalhadores.

## CAPÍTULO IV

### Núcleo de ação social

#### Artigo 14.º

#### (Competências)

1 – O NAS é responsável pela análise, acolhimento e condução do processo dos ENEE, no sentido de promover a integração plena na vida académica, social, desportiva e cultural, bem como o desempenho com sucesso nas aprendizagens.

2 – Em conformidade com o número anterior, o NAS tem as seguintes competências:

- a) responsabilidade de centralizar a informação relativa aos assuntos relacionados com os ENEE;
- b) realizar o levantamento de necessidades relativas a estes estudantes;
- c) contribuir para a definição de estratégias de apoio aos ENEE, através da disponibilização dos elementos necessários à boa concretização do processo de



ORGULHO NO PASSADO.  
CONFIANÇA NO FUTURO.  
PRIDE IN THE PAST. CONFIDENCE IN THE FUTURE.



- ensino e aprendizagem destes estudantes, de acordo com os meios disponíveis ou sob proposta de aquisição, quer no que diz respeito a materiais de apoio, quer na disponibilização de serviços;
- d) promover a comunicação entre estudantes, docentes e serviços, podendo ainda ser auscultado em assuntos que respeitem a estes estudantes;
  - e) divulgar os apoios existentes na ESHTE e a prestação das informações necessárias aos ENEE;
  - f) promover e desenvolver ações de apoio aos docentes, no enquadramento e prossecução dos objetivos deste Regulamento, designadamente sobre métodos e metodologias adequadas às situações específicas de cada ENEE.

3 – O NAS deve articular as ações com os demais órgãos da ESHTE, nomeadamente solicitando orientações ao:

- a) Conselho de Gestão, que lhe possibilitem analisar e apoiar casos não previstos ou que não se enquadrem nas medidas e soluções descritas nos capítulos anteriores.
- b) Conselho Pedagógico, de modo a garantir um processo de avaliação consentâneo com os objetivos e competências das unidades curriculares, salvaguardando a igualdade de oportunidades e as necessidades específicas destes estudantes.
- c) Diretor de Curso, com o objetivo de aferir e partilhar as NEE em presença e estipular os apoios a conceder para adequar o processo de ensino e aprendizagem, bem como as ações de acompanhamento sistemático.

4 – No processo de integração académica, social, desportiva e cultural dos ENEE, o NAS deve envolver a Associação de Estudantes e os colegas da turma.

5 – O NAS recebe dos Serviços Académicos, com a máxima brevidade, toda a informação respeitante aos ENEE que requereram o apoio ao abrigo deste Regulamento.

6 – O NAS elabora pareceres técnico pedagógicos, definindo os apoios especializados, a adequação do processo de ensino e aprendizagem e o acompanhamento que a especificidade de cada estudante abrangido por este Regulamento requiera.



ORGULHO NO PASSADO.  
CONFIANÇA NO FUTURO.  
PRIDE IN THE PAST. CONFIDENCE IN THE FUTURE.



7 – O NAS apresenta, anualmente até 15 de julho, um relatório técnico sobre a adaptação do percurso académico dos ENEE abrangidos por este Regulamento.

8 – Para o desenvolvimento das competências e ações referidas neste artigo, o NAS deve integrar uma equipa constituída pelos seguintes elementos:

- a) Especialista de apoio Psicopedagógico (Coordenador da equipa responsável pelos ENEE).
- b) Docentes (tutores) responsáveis pelo acompanhamento das aprendizagens e pela integração académica, social, desportiva e cultural dos ENEE, sendo nomeado um por cada curso da ESHTe onde existam ENEE.
- c) Equipa administrativa do NAS.

9 – A/O Especialista de apoio Psicopedagógico coordenará a equipa responsável pelo apoio aos ENEE e, em conformidade com as suas competências, emitirá um relatório técnico com carácter vinculativo no âmbito do NAS.

10 – A equipa administrativa do NAS submete à Presidência da ESHTe o relatório técnico elaborado pela coordenação do apoio aos ENEE.

11 – O NAS, no âmbito das funções que desempenha, deve sensibilizar toda a comunidade escolar para a integração dos ENEE.

12 – Nos termos dos números anteriores, o NAS pode solicitar documentação complementar, sempre que a considere necessária para completar o processo individual do ENEE ou para comprovar a manutenção do apoio contemplado neste Regulamento.

13 – A ausência da prova documental, referida no artigo anterior, e da eventual documentação complementar, mencionada no presente artigo, implicará a não atribuição do apoio previsto neste Regulamento.

14 – O desempenho funcional do NAS deve contemplar, igualmente, o apoio a outros estudantes da ESHTe, nomeadamente àqueles que pretendam abandonar os estudos, que reiteradamente não cumpram prazos ou que revelem ansiedades perante as atividades letivas.

15 – O NAS deve, caso necessário e em articulação com o Conselho de Gestão e o Conselho Pedagógico, propor ao Presidente da ESHTe a alteração do presente Regulamento.



ORGULHO NO PASSADO.  
CONFIANÇA NO FUTURO.  
PRIDE IN THE PAST. CONFIDENCE IN THE FUTURE.



Escola Superior  
de Hotelaria  
e Turismo do Estoril

### **Artigo 15.º**

#### **(Prioridade na atribuição dos locais de estágio)**

Na atribuição dos locais de estágio, as necessidades impostas pelas condicionantes dos ENEE deverão ser critério de prioridade e de adequabilidade.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais**

### **Artigo 16.º**

#### **(Casos omissos e dúvidas de interpretação)**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente da ESHTe, após auscultação dos órgãos que considere pertinentes em cada caso.

### **Artigo 17.º**

#### **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia posterior ao da sua publicação no *Diário da República*.